

LEI N°.1326
DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS A PROMOVER A INSCRIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, NA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a inscrever o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

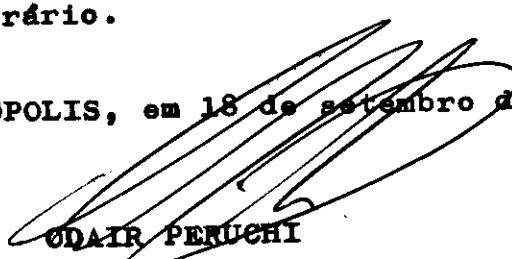
Parágrafo Único - A inscrição de que trata o presente artigo, será facultativa e deverá se proceder nos termos da Lei Estadual nº. 4.642, de 06 de agosto de 1985 (que reorganiza a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual nº. 3.930, de 1º. de dezembro de 1983).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a execução do competente convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

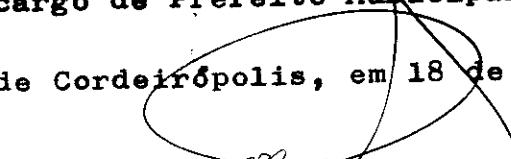
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setembro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário-Administrativo-